



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1152, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta os dias e horários de atividades relacionadas ao Carnaval Antecipado de Pinheiro Machado no ano de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os horários de atividades no período do Carnaval Antecipado 2023 de Pinheiro Machado;

DECRETA:

Art. 1º O Carnaval Antecipado de Pinheiro Machado ocorrerá nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2023.

§ 1º As festividades de carnaval ocorrerão das 22hs às 02hs, com a presença de segurança contratada.

§ 2º No dia 11 de fevereiro de 2023, ficam autorizadas as atividades carnavalescas até às 4h (quatro horas) do domingo, dia 12 de fevereiro de 2023, de inteira responsabilidade dos foliões.

Art. 2º Os blocos e entidades carnavalescas poderão concentrar os seus desfiles nas ruas Nico de Oliveira, entre as ruas Sete de Setembro e Dr. Arruda, bem como na Rua Dr. Arruda, entre as ruas Nico de Oliveira e Dutra de Andrade.

Art. 3º Fica proibido, durante o período do carnaval, o consumo e venda de bebidas alcóolicas em garrafas de vidro em todo o território urbano do município.

Art. 4º Os blocos e entidades carnavalescas que utilizem veículos automotores deverão, impreterivelmente, encaminhar ao Ministério Público cópia dos documentos do veículo e da Carteira Nacional de Habilitação do condutor, até o dia 9 de fevereiro de 2023.

§ 1º O trajeto percorrido pelo bloco deverá ser comunicado com antecedência à Brigada Militar.

§ 2º Todos os veículos utilizados pelos blocos deverão respeitar as normas de trânsito, bem como cumprir fielmente o Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Deverão ser evitadas manifestações político-partidárias que incitem a violência entre os foliões.

Art. 6º Durante a realização do evento, será instalado no Teatro Municipal Ludovico Pórzio um Posto da Brigada Militar, que atuará na segurança dos foliões.

Art. 7º Fica proibido o uso de máscaras que impeçam ou impossibilitem a identificação do cidadão.

Art. 8º Fica proibida a utilização de armas de fogo e armas brancas.

Art. 9º É proibida a permanência de menores em reboques, tratores ou carrocerias de veículos sem a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração